

Credenciamento nº 06/2023
Processo Licitatório nº 0013284/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE AUDIOMETRIA PARA ATENDIMENTO A MEDICINA DO TRABALHO, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, E DE OUTRO LADO FMN SERVIÇOS MEDICOS LTDA , NA FORMA ABAIXO:

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, nesta cidade

CREDENCIADA: FMN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.452.568/0001-53 com sede na Avenida Onze n 381 – sala 03, bairro Centro na cidade de Campina Verde- MG neste ato representada por Marcelo Ferreira Manna Nunes, brasileiro, solteiro, médico, portado do CPF: 083.841.406-00 e Carteira de Identidade profissional 82.274 CRM/MG, residente e domiciliado na Rua 26 nº 77, bairro Centro na cidade de Campina Verde/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, o Credenciamento de empresa para realização de Exames de Audiometria (Exame que avalia a capacidade de ouvir sons) para atendimento a medicina do trabalho, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, e em conformidade com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento 06/2023, faz parte integrante deste Termo de Credenciamento todas as exigências do Termo de Referencia do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO , DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço médio total — Valor máximo estimado
01	EXAMES DE AUDIOMETRIA (Exame que avalia a capacidade de ouvir sons)	2400	40,00 UNITÁRIO

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

I – A Credenciada deverá atender aos usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos usuários particulares.

Subcláusula Primeira:

O Termo de Credenciamento assinado em decorrência do presente credenciamento terá vigência por um período de 12 (doze) meses com termo inicial na data da sua assinatura, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

Subcláusula Segunda:

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Terceira:

O pagamento será efetuado, em até o 30 (trinta) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Saúde do município de Campina Verde, em depósito em conta jurídica do CREDENCIADO. A CREDENCIANTE ficará responsável pela realização dos descontos dos tributos/impostos que por sua natureza, deverão ser retidos na fonte, tais como: INSS, ISS e IRRF e outros exigidos por força da lei.

Subcláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista no Orçamento vigente. 02.02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.39.00.00
ficha/fonte 445/1500

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

3.1 Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades, descrição do serviço e número da nota de autorização de fornecimento (NAF);

3.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de coleta de amostra ou para a entrega dos diagnósticos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.8 Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetuar-lá de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;

3.9 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

3.10 Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

3.11 Não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a qualidade dos serviços prestados.

3.12 Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

3.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto .

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.6 Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, fica a Credenciada sujeita às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o credenciante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade;
- IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

Subcláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao Credenciante.

Subcláusula Segunda:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o Credenciante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Administração:

- I – Reincidência em descumprimento de prazo avençado;
- II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação avençada;
- III – Rescisão do termo de credenciamento.

Subcláusula Terceira:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I – À Credenciada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Credenciante;
- II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Quarta:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I – À Credenciada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – À licitante/credenciada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Subcláusula Quinta:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do credenciado interessada, e será publicada no Diário Eletrônico Oficial Municipal - DEOM.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

I – O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula Primeira:

Constituem motivos de descredenciamento, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

- I – O descumprimento total ou parcial, pela Credenciada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como das cláusulas pactuadas;
- II – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do Credenciamento;
- III – A transferência total ou parcial do Termo de Contrato de Credenciamento, sem prévio consentimento do Credenciante;
- IV – A falência ou concordata da Credenciada;
- V – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;
- VI – A suspensão de sua prestação, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

- VIII – O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Credenciada implicará, necessariamente, na rescisão contratual;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- X – Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- XI – Atendimento aos beneficiários do Credenciante de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- XII – Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- XIII – Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante;
- XIV – Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Credenciante, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.
- XV – Deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- XVI – Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- XVII – Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

Subcláusula Segunda:

- I – A Credenciada poderá solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Terceira:

- I – O Credenciante poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

Subcláusula Quarta:

- I – Ao ato do descredenciamento, por decisão do Credenciante, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta:

I – O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Subcláusula Sexta:

I – Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe a Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

I - O presente Termo de Credenciamento não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

I – Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

I – Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ILÍCITOS PENAIS

I – As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Credenciada obriga-se a manter sigilo in perpetuum sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

II – O presente termo vincula-se ao credenciamento nº 06/2023

III- Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

IV- Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada. – V- Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA /IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde/MG, 24 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE
CNPJ sob o Nº 18.457.291/0001-07
Helder Paulo Carneiro
CREDENCIANTE

Marcelo Ferreira Manna Nunes
FMN SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 37.452.568/0001-53
Marcelo Ferreira Manna Nunes
CREDENCIADA

Testemunhas:

- 1- *Marino Eduardo B. Sontes*
333.578.926-67
- 2- *Marcelo Ferreira Manna Nunes*
098-258-656-73